

COMUNICADO PROPPEX Nº 23/2012

RENOVAÇÃO BOLSA DE ESTUDO PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE

Resolução CA nº 15/12 de 14/03/12

Edital Propex nº 10/2012 de 04/04/12

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 37 do Estatuto da UNIFEBE, atendendo o disposto na Resolução CA nº 15/12, de 14/03/12 e, considerando as prioridades de formação institucional, torna público que:

1. Fica aberto por meio do presente Comunicado, de 01/08/12 a 20/08/12, o período de renovação para concessão de auxílio para capacitação docente – Bolsa de Estudo sob forma de Bolsas para pagamento de mensalidades, referente ao 2º Semestre de 2012.

2. O requerimento que está disponível no Anexo I e na Secretaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, bem como os demais documentos necessários no item 3, devem ser entregues nesta Pró-Reitoria impreterivelmente até o dia 20/08/12.

3. Os requerimentos de Bolsas de Estudo para pagamento de mensalidades deverão ser acompanhados, semestralmente, dos seguintes documentos:

- a) declaração de matrícula regular no programa de mestrado ou doutorado;
- b) relatório de desempenho acadêmico (histórico de notas, trabalhos e atividades realizadas) relativo às atividades desenvolvidas no semestre anterior;
- c) comprovante de regularidade da mensalidade;
- d) declaração do Setor de Recursos Humanos da UNIFEBE informando quanto ao atendimento do previsto no artigo 3º da Resolução CA nº 15/12.

4. Os requerimentos de Bolsas de Estudo para pagamento de mensalidades bem como de suas respectivas renovações serão apreciados pela Comissão Especial no prazo de dez dias contados a partir das datas finais estabelecidas no § 1º do artigo 5º da Resolução CA nº 15/12.

5. Não serão considerados requerimentos de alunos especiais ou ouvintes.

6. Em se tratando de motivo relevante, a seu juízo, a Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades poderá ser revista, suspensa ou cancelada a qualquer momento por Comissão Especial designada para essa finalidade.

7. A Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades poderá ser renovada, no máximo, durante três semestres para Programas de Mestrado e durante sete semestres para Programas de Doutorado.

8. A Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades será paga por meio da folha de pagamento, na forma de ressarcimento de fração dos valores devidos e pagos pelo professor a título de créditos escolares, devidamente comprovados através da apresentação, no Setor de Recursos Humanos da UNIFEBE, do comprovante de recolhimento, original e fotocópia para arquivamento, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

9. O contemplado com Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades deverá, como contrapartida, sob pena de cancelamento da Bolsa e ressarcimento dos valores recebidos:

I - prestar serviços à FEBE por, no mínimo, período equivalente ao tempo de recebimento da referida bolsa, após o término da mesma, mediante a assinatura de termo de compromisso, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos, devidamente corrigidos;

II - apresentar, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIFEBE, comprovante de frequência e de aproveitamento no Curso;

III - apresentar, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIFEBE, um artigo de caráter científico para eventual publicação, bem como participar de bancas de processos seletivos docentes, seminários, palestras e outras atividades correlatas, sem ônus para a Instituição;

IV - manter carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas/aula de trabalho na FEBE;

V – concluir o Programa de Mestrado ou Doutorado no prazo máximo previsto no respectivo Programa.

10. O não atendimento ao disposto na Resolução CA nº 15/12, de 14/03/12, ao Edital Proppex nº 10/2012, de 04/04/12, bem como ao presente Comunicado poderá implicar na suspensão, cancelamento ou perda da Bolsa de Estudo para Capacitação Docente, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais.

11. Mais informações podem ser solicitadas diretamente na Pró-Reitoria de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão por meio do e-mail: proppex@unifebe.edu.br.

Brusque, 30 de julho de 2012.

Prof^a. Heloisa Maria Wichern Zunino

Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

ANEXO I

REQUERIMENTO (Solicitação de Bolsa de Estudo)

Eu _____,
nome completo do requerente

Carteira de Identidade nº _____ CPF nº _____
vinculado ao curso de _____

do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE/FEBE, venho, por meio deste, requerer pela () 1ª vez () 2ª vez () 3ª vez () 4ª vez a concessão da Bolsa para Capacitação Docente, de conformidade com a Resolução CA nº 15/12 de 14/03/12, aceitando desde já as condições que são explicitadas neste documento.

Declaração:

Declaro para os devidos fins e efeitos, que tenho conhecimento de que a Bolsa para Capacitação Docente que poderei vir a receber para cursar o Curso de Pós-Graduação em que fui selecionado, constitui-se em uma ajuda de custo decorrente de mera liberalidade graciosa e de conveniência administrativa da FEBE para pagamento de créditos escolares de cursos devidamente reconhecidos pelos órgãos competentes no momento da solicitação. A Bolsa para Capacitação Docente não se vincula ao contrato de trabalho do docente e não constitui, em nenhuma hipótese, vantagem econômica, trabalhista ou direito adquirido, alteração e/ou agregação ao meu contrato de trabalho e que a mesma, igualmente, não incorpora ao meu salário e/ou remuneração atendendo o que preceitua o inciso II do § 2º do artigo 2º da Lei nº 10.243, de 19/06/01.

Observações:

1. O valor da Bolsa para Capacitação Docente será estabelecido após o preenchimento da tabela abaixo, chegando-se ao valor final pela somatória dos percentuais de cada item. Os percentuais devem ser aplicados sobre o valor da mensalidade do Curso a ser frequentado pelo Requerente.

I - tempo de serviço, como professor, na FEBE:

- () de 02 a menos de 06 anos = 5%
- () de 06 a menos de 10 anos = 10%
- () mais de 10 anos = 15%

II - carga horária semanal na FEBE:

- () de 08 a 20 horas/aula semanais = 5%
- () de 21 a 30 horas/aula semanais = 10%
- () acima de 30 horas/aula semanais = 15%

III - vínculo profissional:

() professor da FEBE sem vínculo empregatício com outra Instituição de Ensino Superior = 5%

IV - auxílio financeiro de outros programas institucionais vinculados à FEBE:

() não

() sim Qual: _____

2. Quando o solicitante possuir vínculo empregatício com outra Instituição de Ensino Superior, a Bolsa para Taxas Escolares limitar-se-á a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total das taxas efetivamente devidas pelo mesmo.

3. Para efeito de cálculo do valor da Bolsa de Estudo a ser ressarcida ao docente, será considerada a porcentagem auferida na data do seu requerimento.

4. Aprovada a concessão da Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades, o docente fará jus ao recebimento da mesma a contar da data de seu requerimento.

5. O contemplado com Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades deverá, como contrapartida, sob pena de cancelamento da Bolsa e ressarcimento dos valores recebidos:

I - prestar serviços à FEBE por, no mínimo, período equivalente ao tempo de recebimento da referida bolsa, após o término da mesma, mediante a assinatura de termo de compromisso, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos, devidamente corrigidos;

II - apresentar, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIFEBE, comprovante de frequência e de aproveitamento no Curso;

III - apresentar, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIFEBE, um artigo de caráter científico para eventual publicação, bem como participar de bancas de processos seletivos docentes, seminários, palestras e outras atividades correlatas, sem ônus para a Instituição.

IV - manter carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas/aula de trabalho na FEBE.

V – concluir o Programa de Mestrado ou Doutorado no prazo máximo previsto no respectivo Programa.

6. A Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades será paga em folha de pagamento, na forma de ressarcimento de fração dos valores devidos e pagos pelo professor a título de créditos escolares, devidamente comprovados através da apresentação, no Setor de Recursos Humanos da FEBE, do comprovante de recolhimento, original e fotocópia para arquivamento, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

Anexos:

Documentos para a renovação:

- () declaração de matrícula regular no curso.
- () relatório de desempenho acadêmico (histórico de notas, trabalhos e atividades realizadas) relativo às atividades desenvolvidas no semestre anterior. (somente no caso de solicitação de renovação)
- () comprovante de regularidade da mensalidade. (somente em caso solicitação de renovação)
- () declaração do Setor de Recursos Humanos da FEBE informando a carga horária semanal mínima e a quantidade de anos de vínculo empregatício do docente com a FEBE.

1ª solicitação:

Para o primeiro requerimento de Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades, além dos documentos acima informados, deverá ser entregue também o original ou fotocópia do folder do programa de mestrado ou de doutorado a ser cursado.

Brusque, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Solicitante

Parecer/Despacho

Data: ____/____/____

Comissão Especial